



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Código de Conduta e Integridade



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Código de Conduta e Integridade

Sumário

Apresentação	5
I. Objetivos	7
II. A quem se aplica	7
III. Obrigações gerais	7
IV. Condutas requeridas no ambiente de trabalho	8
V. Responsabilidades das lideranças	10
VI. Condutas vetadas	11
VII. Esclarecimentos e denúncias	12
VIII. Medidas disciplinares	13
IX. Atualização e aplicação	14

Missão, Visão e Valores

Missão

Ser um referencial público em saúde, prestando assistência de excelência, gerando conhecimento, formando e agregando pessoas de alta qualificação.

Visão

Transformar a realidade com inovação em saúde.

Valores

- Respeito à pessoa
- Competência técnica
- Trabalho em equipe
- Comprometimento institucional
- Austeridade
- Responsabilidade social
- Transparência

Apresentação

O **Código de Conduta e Integridade** do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) define o comportamento requerido de seus colaboradores. É o norteador de ações e decisões, buscando assegurar uniformidade a todas as categorias e níveis hierárquicos, nas diferentes áreas, bem como pautar a conduta no relacionamento com pacientes e seus familiares, colegas, fornecedores e público em geral. Estabelece, ainda, as sanções para os casos de condutas impróprias.

Este documento tem como base a Visão, a Missão e os Valores institucionais; o **Código de Ética do Servidor Público Federal** e os códigos de ética profissionais; a declaração de **Direitos e Deveres do Paciente**; as leis e regulamentos pertinentes; e o contrato ou outro documento que estabeleça o vínculo do colaborador com o hospital.

I. Objetivos

Orientar o comportamento e a conduta adequados ao exercício de atividades profissionais e acadêmicas no HCPA, a fim de assegurar um ambiente positivo e favorecer a cultura de qualidade e segurança para pacientes e colaboradores.

II. A quem se aplica

Este Código aplica-se a todos que exercem atividades profissionais e acadêmicas no âmbito do HCPA – dirigentes e conselheiros, lideranças, funcionários, professores, pesquisadores, residentes, alunos, estagiários, prestadores de serviço e jovens aprendizes –, aqui designados como colaboradores.

É responsabilidade de cada um agir de acordo com o **Código de Conduta e Integridade** e incentivar que seja cumprido pelos demais. A observância destas normas, no entanto, não exime os colaboradores do cumprimento do **Código de Ética do Servidor Público Federal**, de códigos de ética específicos de categorias ou das regulamentações e legislações pertinentes.

III. Obrigações gerais

Todo colaborador do HCPA tem a obrigação de:

1. Manter uma conduta adequada à Visão, Missão e Valores.
2. Cumprir as normas do **Regulamento Interno** da instituição e demais normatizações internas pertinentes.
3. Desempenhar suas atividades de acordo com as metas institucionais.



4. Exercer suas atribuições com zelo e dedicação, observando as melhores práticas de qualidade e segurança.
5. Preservar a confidencialidade das informações relativas a pacientes e outros dados sigilosos ou reservados sobre a instituição.
6. Preservar os registros institucionais, garantindo que o teor de documentos, informações ou dados não seja indevidamente consultado, modificado ou substituído.
7. Respeitar a integridade de todas as pessoas com as quais se relacione no âmbito institucional.
8. Utilizar os bens patrimoniais de forma adequada e responsável, evitando danos ou desperdícios.
9. Comunicar falhas, erros ou riscos às instâncias devidas.
10. Preservar o nome e a boa imagem do HCPA.

IV. Condutas requeridas no ambiente de trabalho

É dever de todo colaborador:

1. Contribuir para um ambiente de trabalho no qual prevaleça o respeito, livre de qualquer espécie de assédio moral (atitude continuada que desqualifique, desequilibre emocionalmente ou humilhe uma pessoa) ou sexual (comportamento inoportuno, constrangedor ou indesejado, geralmente prevalecendo-se de relações de confiança, autoridade ou empregatícias para obter vantagens sexuais).
2. Respeitar a diversidade de etnias, culturas, crenças, gênero, orientação sexual e opiniões.

3. Não praticar ações e reações agressivas, assim como realizar ofensas ou humilhações a qualquer pessoa, mesmo em situações de conflito.
4. Respeitar os pacientes, seus familiares e o ambiente de trabalho como um todo, não abordando assuntos constrangedores durante o exercício das atividades na instituição.
5. Empenhar-se para que as dificuldades que porventura venham a existir, de caráter pessoal ou coletivo, não prejudiquem o relacionamento profissional entre colegas e o desempenho das atividades.
6. Utilizar o horário de trabalho especificamente para suas atividades profissionais ou acadêmicas na instituição.
7. Vestir-se adequadamente para a função exercida, de acordo com as normas estabelecidas no **Regulamento Interno**, respeitando o ambiente hospitalar e utilizando uniforme ou jaleco sempre que indicado.
8. Cumprir as normas de segurança, especialmente a Norma Regulamentadora 32 (NR32), do Ministério do Trabalho, com o objetivo de contribuir para a própria segurança e a dos demais.
9. Utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) nas situações indicadas, conforme legislação vigente.
10. Promover a responsabilidade ambiental, por meio da redução de possíveis impactos ambientais que possam decorrer do exercício de suas atividades.
11. Não consumir álcool e/ou drogas ilícitas na instituição nem se apresentar ou permanecer em suas dependências sob o efeito destas substâncias.

12. Não portar armas nas dependências do HCPA, salvo quando a profissão assim o exigir e com a devida autorização legal.
13. Não fumar nas dependências internas e externas da instituição.

V. Responsabilidades das lideranças

Os conselheiros, dirigentes e profissionais com cargos de coordenação, chefia, supervisão ou similares têm o dever de:

1. Cumprir e fazer cumprir as orientações e regras definidas pelo HCPA.
2. Desempenhar suas atividades de acordo com as metas institucionais.
3. Empenhar-se para manter um bom clima organizacional.
4. Divulgar informações relevantes ao bom desempenho das atividades profissionais.
5. Estimular e participar no desenvolvimento profissional dos colaboradores.
6. Buscar solucionar as dúvidas que lhes sejam apresentadas.
7. Mediar eventuais conflitos.
8. Acompanhar e dar retorno sobre o desempenho dos seus colaboradores.
9. Zelar pelo patrimônio da instituição.
10. Coibir atitudes que configurem assédio moral ou sexual.

11. Manter comunicação efetiva com as diferentes instâncias institucionais.

12. Assegurar um clima de confiança na comunicação de preocupações e eventuais desvios ou violações deste *Código*.

VI. Condutas vetadas

São considerados desvios **graves** de conduta do colaborador:

1. Apropriar-se de materiais e bens pertencentes ao patrimônio institucional.

2. Causar danos, intencionalmente ou por prática inadequada, aos bens patrimoniais.

3. Praticar ou concordar com a prática de corrupção, fraude e outros atos criminosos.

4. Influenciar para a obtenção de determinados resultados em processos licitatórios ou de seleção de pessoas.

5. Utilizar-se de relação, formal ou informal, com fornecedores para influenciar em pareceres técnicos ou processos de compra.

6. Usar o nome e/ou os recursos do HCPA, bem como o cargo, a posição ou a influência pessoal, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outros.

7. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas na instituição em benefício próprio ou de terceiros.

8. Divulgar, expor ou comentar, interna ou externamente, com qualquer pessoa estranha à assistência direta a um paciente,

informações relativas ao prontuário deste, bem como dar publicidade indevida a outros dados sigilosos ou reservados sobre a instituição.

9. Alterar deliberadamente registros institucionais, modificando o teor de documentos, informações ou dados.

10. Comercializar serviços ou produtos nas dependências do hospital, salvo em situações previamente autorizadas pela instituição.

11. Desrespeitar a integridade física e moral de qualquer pessoa no âmbito do hospital.

12. Solicitar favores ou serviços de subordinados ou outros colaboradores em benefício próprio.

Observação: O recebimento de brindes e convites de fornecedores é permitido, a título de cortesia, desde que possuam valor simbólico e não ultrapassem a quantia estabelecida pelo **Código de Ética do Servidor Público Federal**. O HCPA recomenda fortemente a seus colaboradores que não os aceitem em qualquer ocasião.

VII. Esclarecimentos e denúncias

Com o objetivo de promover as práticas estabelecidas e supervisionar o cumprimento deste **Código**, o HCPA dispõe de diversos canais de denúncia para os colaboradores, acompanhados pela diretoria, que podem ser acionados em caso de dúvida, necessidade de esclarecimento, suspeita de violação dos termos do Código ou denúncia:

- Comissão de Residência Médica (Coreme)
- Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu)

- Comissão de Ética Médica
- Comissão de Ética em Enfermagem
- Comitê de Ética em Pesquisa
- Comissão de Ética no Uso de Animais
- Comitê de Bioética Clínica
- Comissão de Ética Pública
- Coordenadoria de Gestão de Risco e Integridade Corporativa
- A Ouvidoria, embora se destine a atender preferencialmente as demandas do público externo, também pode receber situações relatadas por colaboradores quando estes tiverem alguma dificuldade em acessar os demais canais.
- Conselho Fiscal

Para cada comunicação ou denúncia, haverá o registro formal e o respectivo processo de apuração, acompanhamento e análise.

As pessoas que utilizarem de boa fé tais canais para realizar denúncia ou reportar suspeita ou violação de lei, regulamento ou do **Código de Conduta e Integridade** terão assegurada a confidencialidade e não sofrerão qualquer tipo de sanção por parte da instituição.

VIII. Medidas disciplinares

A ação, omissão ou conivência que impliquem desobediência ou inobservância das disposições do **Código de Conduta e Integridade** do HCPA, após devidamente apuradas e se comprovadas, estarão sujeitas, conforme o caso e de acordo com o Regulamento da instituição,

à advertência, suspensão, demissão sem ou por justa causa e/ou comunicação às autoridades competentes.

IX. Atualização e aplicação

1. A responsabilidade pela atualização e gestão do **Código de Conduta e Integridade** do HCPA é da diretoria do hospital.
2. Este **Código** deve ser revisado no mínimo uma vez por ano, para eventuais ajustes e atualizações, mas poderá ser revisado ou aditado a qualquer tempo, conforme a necessidade.
3. Cabe à diretoria e ao Conselho de Administração controlar e garantir o livre acesso aos canais de denúncia, impedindo qualquer espécie de constrangimento à pessoa que o utilizar de boa fé.
4. Este **Código** deverá estar disponível a todos os colaboradores no site da instituição.
5. Será oferecido continuamente aos colaboradores treinamento sobre o **Código de Conduta e Integridade** e a política de gestão de riscos, através da Matriz de Capacitação Institucional.

O *Código de Conduta e Integridade* do HCPA foi aprovado conforme ata da Administração Central nº 799, de 6/3/17.



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fones 51 3359.8000
Fax 51 3359.8001
www.hcpa.edu.br